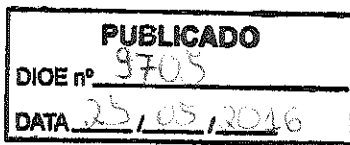


CONTRATO COMPAGAS N.º 052/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hasdrúbal Bellegard, n.º1.177, CIC, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. FERNANDO GHIGNONE** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, e **FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.797.478/0001-44, com sede administrativa e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, n.º 35, Vista Alegre, CEP 82.100-080, doravante denominado **ORGANIZADOR**, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. NILSON ELISIO PEREIRA** portador do CPF n.º676.826.429-04, celebram o presente Contrato decorrente da Dispensa por Valor 021/2016, com fundamento no artigo n.º 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 35 da Lei Estadual n.º 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição pela **COMPAGAS** de cota de participação no Primeiro Encontro de Lideranças Comunitárias do Paraná. O evento será realizado no período de 10/06/2016 a 12/06/2016, no Centro de Eventos Faxinal do Céu na cidade de Pinhão – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2.2. O valor acima será depositado integralmente na conta corrente do ORGANIZADOR, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agencia 0368, conta corrente4137-4, da seguinte forma:
- 50% na assinatura do contrato
 - 50% após entrega do relatório do evento.

Assessoria Jurídica Compaga.
Luana Machado Caetano
OAB/PR n.º 70.891

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas na conta 3400, Marketing, subconta 400610.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 6 meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento no valor e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o padrão de sua logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 O **ORGANIZADOR** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS para a realização do objeto deste Contrato mantendo-se fiel aos projetos constantes de sua proposta, que passa a ser parte integrante do presente Contrato;
- (iii) não utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros materiais ou eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) Não assumir, na vigência deste contrato, nenhuma conta ou contrato de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da COMPAGAS, assim compreendidas em empresas distribuidoras de gás;
- (v) zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;
- (vi) Divulgação da logomarca da COMPAGAS em: BANNERS; FOLDERS; CRACHÁS; CAMISETAS; BOLSAS; CONVITES E CERTIFICADOS

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o ORGANIZADOR ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Assessoria Jurídica Compagas
Luana Machado Costano
OAB/PR nº 70.891

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso o ORGANIZADOR cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica o ORGANIZADOR sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 O ORGANIZADOR reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expreso acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pelo ORGANIZADOR de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração da execução do objeto deste Contrato que resulte em:
 1. em prejuízo a COMPAGAS;
 2. na descaracterização do projeto, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do ORGANIZADOR; (ii) proposta encaminhada pelo ORGANIZADOR à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

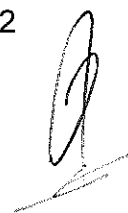
CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Assessoria Jurídica Compaga
Luana Machado Caetano



Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS:**


FERNANDO GHIGNONE
Diretor-Presidente

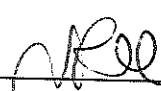

JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial

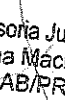
Pela **FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA:**


NILSON ELÍSIO PEREIRA
Presidente

Testemunhas:


Nome: **GEORGE N. KANIADUROFF**


Nome: **Wain Mzang**


Assessoria Jurídica Compagas
Luana Machado Caetano
OAB/RR nº 70.891